



GOVERNO MUNICIPAL DE
**ÁGUAS LINDAS
DE GOIÁS-GO**

ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

GESTÃO 2013 / 2016



LEI MUNICIPAL Nº 1.147/2014,

DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no PLACARD, o referido
é a expressão de verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
23/04/2014
[Assinatura]

***“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º
DA LEI MUNICIPAL 647/2008, DE 09 DE
JUNHO DE 2008, QUE CRIA O FUNDO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL - FMHIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVA, E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 647, de 9 de junho de 2008, passa a
vigorar com a seguinte redação:**

Art. 4º- O FMHIS será gerido pelo Secretário Municipal de Habitação e
Integração Fundiária, com fiscalização do Conselho Gestor.

Parágrafo Único: Compete ao Gestor do FMHIS:

I - Acompanhar e manter o necessário controle dos termos de contratos e de
convênios para execução de programas e projetos firmados com instituições
governamentais e não governamentais;

II - Controlar e liquidar as despesas e efetuar compras e contratos, com a
devida anuência do Conselho Gestor;

III - Captar recursos financeiros;

IV- Conferir e conciliar os extratos da conta bancária e encaminhar sua
movimentação trimestral para controle do Conselho Gestor;

V – Encaminhar mensalmente para a contabilidade da Prefeitura Municipal
os demonstrativos de receitas e despesas para a elaboração da prestação de
contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-
TCM;

VI - Manter acervo de toda documentação e toda escrituração contábil do
FMHIS;

VII – Submeter ao Conselho Gestor as previsões orçamentárias para o ano
subseqüente, nos prazos e forma definidos pela Lei de Diretrizes
Orçamentária do Município – LDO, e os planos de aplicação de recursos,

[Assinatura]



discriminando as diversas fontes originais e os programas e projetos a serem executados;

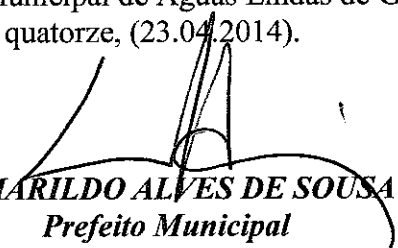
VIII – Disposição do Conselho Gestor os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do FMHIS;

IX - Desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do FMHIS.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/01/2014.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, (23.04.2014).


OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal